



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 13/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2021

CONTRATO DE RATEIO
EXERCÍCIO 2021

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, 201, centro, neste ato representada pela senhora Prefeita Municipal, Sr^a Maria Edna de Andrade, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.039.895-3 SSP/PR e do CPF nº. 606.242.059.91, residente e domiciliado na Rua Bocain nº 70, na cidade de Prado Ferreira, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, Estado do Paraná, doravante denominado **CISMEPAR**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os entes **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do **CONSORCIADO** ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 282/2012 de 05 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

atividades ambulatoriais de competência do CISMENPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2021.

PCASP	DESDOBRAMENTO ANALÍTICO				Prado Ferreira População: 3.753 Habitantes	
					Fonte	Percentual 0,389214%
ELEMENTO DE DESPESA	CR - DESPESAS COM PESSOAL				1067	23.582,38
3 1 9 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS					16.561,36
3 1 9 1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					5.379,56
3 1 9 1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					100,18
3 1 9 9	SENTENÇAS JUDICIAIS					77,84
3 1 9 9	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					77,84
3 1 9 9	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO					1.381,71
9 9 9 9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					3,89
ELEMENTO DE DESPESA	CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE				1069	17.155,18
3 3 9 1	DIARIAS - PESSOAL CIVIL					155,30
3 3 9 3	MATERIAL DE CONSUMO					3.203,31
3 3 9 3	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					98,86
3 3 9 3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ					10.342,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

3	3	9	4	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		832,92
3	3	9	4	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		1.662,49
3	3	9	4	AUXILIO TRANSPORTE		470,17
3	3	9	9	SENTENÇAS JUDICIAIS		389,21
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	1.070	245,20
4	4	9	5	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	100%	245,20
4	4	9	5	OBRAS E INSTALAÇÕES	0%	-
TOTAL						40.982,76

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 3.415,23 (três mil quatrocentos e quinze reais e vinte e três centavos) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 01 de Julho de 2019, que atualmente encontra-se na quantidade de 3.753 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2021, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$ 40.982,76** (quarenta mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos).

§ 2º - O valor de **R\$ 0, 91** (noventa e um centavos) Resolução nº 284 de 24 de Julho de 2020, publicada no DOE do CISMENPAR em 24/07/2020 (edição nº 1440) por habitante, foi estipulado e aprovado na 142ª Assembleia Ordinária do Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO por meio da Resolução nº 283 de 24 de Julho de 2020, referente ao **Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do CISMENPAR** de 24 de Julho de 2020, publicadas no DOE do CISMENPAR em 24 de Julho de 2020 (edição nº 1440).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.643.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1320	05.002.10.302.0006.2158	0	3.1.71.70.00.00	Do Exercício
1330	05.002.10.302.0006.2158	303	3.1.90.11.00.00	Do Exercício
1340	05.002.10.302.0006.2158	303	3.1.90.13.00.00	Do Exercício
1350	05.002.10.302.0006.2158	303	3.1.90.16.00.00	Do Exercício
1360	05.002.10.302.0006.2158	303	3.1.90.46.00.00	Do Exercício
1370	05.002.10.302.0006.2158	303	3.1.90.91.00.00	Do Exercício
1380	05.002.10.302.0006.2158	303	3.1.90.94.00.00	Do Exercício
1390	05.002.10.302.0006.2158	303	3.1.90.96.00.00	Do Exercício
1400	05.002.10.302.0006.2158	303	3.3.90.14.99.00	Do Exercício
1410	05.002.10.302.0006.2158	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1420	05.002.10.302.0006.2158	303	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
1430	05.002.10.302.0006.2158	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1440	05.002.10.302.0006.2158	303	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
1450	05.002.10.302.0006.2158	303	3.3.90.49.00.00	Do Exercício
1460	05.002.10.302.0006.2158	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Prado Ferreira/Pr, 26 de fevereiro de 2021.

Mario Edna de Almeida

Nome Prefeito Municipal

**Prefeito Municipal de Prado Ferreira -
CONSORCIADO**

Marcos Antonio Voltarelli

Marcos Antonio Voltarelli
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Paranapanema - CONSÓRCIO**

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF nº.

2- Rui...

Nome:

CPF nº. 08.225.399-17

*De acordo com o
pouca fundos 11/02/20*